



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada:

14/07/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 076-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 076-01/2025, que cria vagas do cargo de provimento efetivo de monitor escolar, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Monitores Escolares e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, por acreditar no potencial da oferta de educação de qualidade aos municípios, e ciente das demandas necessárias para garantir qualidade e equidade, necessita da criação de mais 03 (três) vagas no cargo de monitor escolar, para atender toda a demanda de alunos das Escolas Municipais.

Também há a necessidade de contratação emergencial de 06 (seis) Monitores Escolares com as justificativas e substituições relacionadas abaixo:

- Pedido de exoneração da monitora escolar Luisa Maria Bruski, que precisa ser substituída;
- Pedido de exoneração da monitora escolar Rubia Luciani Silva da silva, que precisa ser substituída;
- Suprir duas vagas das atuais atendentes de creche, concursadas, que deverão ser exoneradas em virtude de suas aposentadorias;
- Licença Maternidade da monitora escolar Diônata Ananda Cervi Dentee;
- Contratação emergencial de monitor escolar para atender a nova turma do Maternal 2 da EMEI Pequeno Mundo, pois devido a quantidade de alunos desta turma, a mesma será dividida em duas turmas, para um melhor atendimento à necessidade destes alunos.

Cabe ressaltar que o cargo de atendente de creche está extinto, havendo a necessidade da criação de mais 2 cargos de Monitor Escolar para substituir as atendentes de creche, que deverão ser exoneradas em virtude de suas aposentadorias. E a criação de mais um cargo de monitor escolar será em virtude da divisão da turma do Maternal 2 da EMEI Pequeno Mundo.

Para a seleção dos monitores escolares será realizado um novo Processo Seletivo.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI N° 076-01/2025

Cria vagas do cargo de provimento efetivo de monitor escolar, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Monitores Escolares e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 3 (três) vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, 31 horas semanais, Padrão Salarial 03, Coeficiente 1,20, conforme Lei Municipal nº 84-02/1994, Lei Municipal nº 1.348-03/2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até 06 (seis) Monitores Escolares, Padrão de Referência Salarial 03, Coeficiente 1,20, com carga horária de 31 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 14 / 07 / 2025
Data Entrada: 14 / 07 / 2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre contrato emergencial para contratação de até 5 (cinco) monitores escolares, 31 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de substituição de funcionários conforme o Projeto de Lei nº 076-01/2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	47.051,10	119.246,00	124.015,33
Encargos Sociais (INSS)	9.410,22	23.849,20	24.803,07
Outras parcelas remuneratórias	11.750,00	29.779,20	30.970,20
TOTAL	68.211,32	172.874,40	179.788,60

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	68.211,32	172.874,40	179.788,60
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.211,32	172.874,40	179.788,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
(X) Adequada () Inadequada	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11 – 3.3.1.90.13

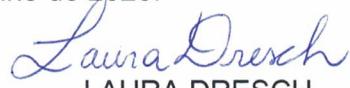
Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2025 (em curso), o cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 01/08/2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 36.503.058,39
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.230.880,08
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	30,77%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 68.211,32
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 352.663,00
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2026 e 2027 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2026 – 5,6%, 2027 – 4%. Relatório FOCUS de 14/02/2025.

Colinas, 11 de julho de 2025.


LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schröer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 11 de julho de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Ordenador de Despesa